



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se as alterações promovidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Trata-se do princípio da inafastabilidade do controle judicial, segundo o qual a lei não poderá excluir do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão que eventualmente surjam da própria lei, ou seja, não é necessário nenhum tipo de esgotamento da instância administrativa para recorrer à justiça.

A intenção do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial criada para analisar o Projeto de Lei 6787 de 2016 é engessar as decisões judiciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

Portanto, a proposta constante no texto substitutivo não deve prosperar com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho, ao interesse dos trabalhadores e ao efetivo funcionamento da Justiça do Trabalho. Ademais, a emenda objetiva evitar a afronta a este princípio constitucional tão importante para o funcionamento da democracia.

Sala das Comissões Especiais,

ASSIS MELO

Deputado Federal-PCdoB/RS